CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O SENHOR IVALDO JOSÉ PIMENTEL ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:

#### Contrato n.º 31/2022

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o Sr. Ivaldo José Pimentel Andrade, portador do RG n. 2.097.107 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.954.035-49, doravante denominado LOCADOR, celebram, entre si, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, albergado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0055438-30.2017.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO de um imóvel**, tipo comercial, com cerca de 202,50 (duzentos e dois vírgula cinquenta) m², situado na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, CEP: 48.850-000, Itiúba – Bahia.

#### Parágrafo único

O LOCADOR declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **LOCAÇÃO** é abrigar o arquivo da 149<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Itiúba – BA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de locação terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 16.05.2022.

Joseph you - Piantel Amilnous -



## Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o LOCADOR com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

## Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 779,71 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) e o pagamento será feito até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária na conta corrente do LOCADOR.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, a contar da assinatura do ajuste, aplicando-se a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

#### Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

# Obriga-se o LOCATÁRIO:

a) ao pagamento do valor do aluguel;

b) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;

Isalolo gro Promentel Anilao G



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

## Obriga-se o **LOCADOR**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **LOCADOR** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
  - d) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo **LOCATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

# Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 46.782,60 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – "Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física" vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia" e Plano Orçamentário 0001 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa", pertinente ao programa "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário". No exercício subsequente, correrá a conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

Isolo Goo Romentel Andree a

3



## Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000621 em 13 de maio de 2022, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do CARTÓRIO da 149ª Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 16 de maio de 2022.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Avaldo José Pimentel Andrade CPF/MF n.º 196.954.035-49

LOCADOR